

---

---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

---

---

**Proad: 56.822/2017**

**RELATÓRIO DA AUDITORIA SOBRE A GESTÃO DOS SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DE LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016**

**JANEIRO/2018**

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 2/2018 - CCI

### **1. INTRODUÇÃO:**

Em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ n. 171/2013, bem como ao estabelecido no subitem 5 do item II do Anexo do Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2017, aprovado pelo Ato n. 139/GP/TRT19ª, de 25 de novembro de 2016, apresentam-se os resultados da Auditoria sobre a gestão dos serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada e de limpeza e conservação.

### **2. OBJETIVO:**

O presente Relatório tem como finalidade demonstrar o resultado da Auditoria na gestão e a fiscalização da prestação de serviços de vigilância, limpeza e conservação nas dependências internas dos prédios das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no exercício de 2016, realizada mediante a observância do cumprimento das normas vigentes, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos adotados, no que tange ao planejamento, à execução e à gestão dos referidos serviços contratados por este Tribunal.

### **3. ESCOPO:**

Verificar a conformidade dos procedimentos adotados por este Regional na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância armada e de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviços de jardinagem, observando as boas práticas, decisões jurisprudenciais e normas que regem a matéria.

Durante os trabalhos da auditoria foram analisados os procedimentos e os atos administrativos produzidos durante o exercício de 2016 nos processos administrativos relacionados abaixo:

- Processo administrativo n. 29.396/2013 (Contrato TRT-AL 19ª AJA N. 22/2014) - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviços de jardinagem - Contratada ATIVA;
- Processo administrativo n. 2.827/2015 (Referente aos procedimentos de pagamento da contratação quanto a Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviços de jardinagem;
- Processo administrativo n. 2.880/2015 (Contrato TRT-AL 19ª AJA N. 09/2016) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nas diversas unidades do TRT 19ª Região - Contratada PROSEGUR e;
- Processo administrativo n. 917/2016 (Referente aos procedimentos de pagamento da contratação quanto a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nas diversas unidades do TRT 19ª Região).

### **4. TÉCNICAS DE AUDITORIA:**

O levantamento de informações foi realizado mediante a aplicação das seguintes técnicas de auditoria:

**4.1. Amostragem:** Diante da inviabilidade da análise de todos os pagamentos referentes as duas contratações objeto da presente auditoria, foram analisados os pagamentos e procedimentos executados nos meses de Outubro a Dezembro/2016;

---

---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

---

---

**4.2. Exame dos Registros:** Verificação das informações orçamentárias registradas pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, por intermédio das ferramentas "SIAFI Gerencial" e "Tesouro Gerencial".

**4.3. Análise Documental:** Exame da observância dos requisitos e procedimentos atrelados ao objeto da presente auditoria, através dos documentos autuados nos processos selecionados e citados no item 3 do presente relatório

**4.4. Entrevista:** Formulação de perguntas orais e/ou escritas, no formato de Requisições de Documentos e Informação - RDI, ao Fiscal e Gestor de cada contratado auditado e ao pessoal da unidade administrativa responsável pelo pagamento, para obtenção de dados e informações.

**4.5. Correlação das Informações Obtidas:** Correlação das informações obtidas nas Requisições de Informação (RDI) e/ou nas entrevistas orais com aquelas verificadas nos processos administrativos.

Todavia, importante frisar que nenhuma restrição de acesso à informação foi imposta a esta equipe de auditoria por nenhuma unidade administrativa ou funcionário deste Tribunal, e que foram utilizados os mecanismos de controle previstos na legislação aplicada ao Poder Judiciário Federal, visando obter dados significativos acerca dos seguintes aspectos:

- a) gestão e execução do contrato;
- b) cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) cumprimento das normas relativas à retenção das provisões dos encargos trabalhistas, e o respectivo depósito, na conta vinculada;

## **5. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- Lei n. 8.666/93;
- Súmula 331 do TST (inc. V);
- LC n. 116/03;
- Decreto n. 3.000/99;
- IN RFB n. 971/09;
- LC n. 123/06;
- Resoluções CNJ n. 98/2009, 169/2013 e 183/2013;
- Ato TRT19 GP 20/2015.

## **6. DOS ACHADOS DE AUDITORIA E DAS RECOMENDAÇÕES:**

De acordo com as diretrizes e nomenclaturas prescritas pela Resolução CNJ n. 171/2013, foram encontrados, no transcurso dos procedimentos de auditoria, os chamados ACHADOS DE AUDITORIA, que são atos ou fatos em desconformidade com a legislação aplicada ao caso, dignos de serem reportados pelos auditores.

Com o intuito de otimizar as atividades administrativas, objeto da presente Auditoria, encaminhamos o Relatório de Auditoria para as unidades auditadas (Secretaria de Administração e Secretaria de Orçamento e Finanças) e para Diretoria Geral Administrativo-Financeira (DG), através de despacho protocolado no PROAD sob n. 56.822/2017, cujas considerações emitida pelas unidades auditadas foram encaminhadas eletronicamente a esta Coordenadoria de Controle Interno (CCI), no dia 15/12/2017.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

Para cada um desses Achados são identificados os pontos abaixo:

**SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução do trabalho.

**CRITÉRIO:** Legislação, jurisprudência, princípios ou, ainda, padrões e boas práticas que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.

**EVIDÊNCIA:** Informações obtidas durante a execução dos trabalhos no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe, podendo ser classificadas como físicas, testemunhais, documentais e analíticas.

**CAUSA:** O que, possivelmente, motivou a ocorrência do achado.

**EFEITOS / RISCOS:** Consequências ou possíveis efeitos do achado, que possam dificultar o alcance dos objetivos institucionais.

**RECOMENDAÇÕES:** Providências indicadas pela Unidade de Controle Interno com o intuito de aperfeiçoar os controles internos da(s) unidade(s) auditada(s), com vistas a corrigir falhas detectadas, cuja gravidade possa repercutir em eventos futuros e evitar a sua repetição, demandando da Administração pronta ação ou correção.

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A.1</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>Ausência do cumprimento das obrigações estabelecidas ao fiscal do contrato, referentes à contratação com a empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, nas diversas unidades deste Regional.</b>	
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA:</b>		
<p style="text-align: center;">Verificou-se a ausência do cumprimento das diretrizes referentes às atribuições do fiscal do contrato, quando da auditoria no processo administrativo 2.880/2015, quanto aos seguintes aspectos:</p> <p style="text-align: center;">a) ausência de documento juntado aos autos que demonstre que o fiscal mantém o controle do saldo de empenho do contrato em questão, comunicando ao Gestor correspondente, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário (cláusula oitava, inciso VIII do Termo Contratual);</p> <p style="text-align: center;">b) ausência de documento juntado aos autos quanto à informação ao Gestor, fornecida até o dia 20 de novembro de 2016, em face das obrigações financeiras não liquidadas no exercício (cláusula oitava, inciso IX do Termo Contratual);</p> <p style="text-align: center;">c) ausência de anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados (cláusula oitava, inciso XXI do Termo Contratual), haja vista que existem 2 (dois) livros de ocorrências, sendo um mantido pela empresa contratada e o outro pela Coordenadoria de Segurança Institucional (RDI n. 13/2017);</p> <p style="text-align: center;">d) ausência de uma relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada (cláusula oitava, inciso XXXII, letra "f" do Termo Contratual);</p> <p style="text-align: center;">e) ausência de documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo: falhas, atrasos e interrupções; com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes (cláusula oitava, inciso XXXII, letra "h" do Termo</p>		

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

	<p>Contratual);</p> <p>f) ausência da comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, quando de sua ocorrência (cláusula oitava, inciso XXXVII, letra "a", item 2, do Termo Contratual) e (Art. 92 da Portaria n. 992/1995 - Alterada pela Portaria n. 277/1998- Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça);</p> <p>g) ausência da comprovação da realização de treinamentos e/ou reciclagem, quando cabível, do pessoal contratado (cláusula oitava, inciso XXXVII, letra "a", item 7, do Termo Contratual) e (Art. 91 da Portaria n. 992/1995 - Alterada pela Portaria n. 277/1998- Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça);</p> <p>h) após a formalização do 2º Termo Aditivo (vol. XXIII - f. 4.365-4.366), no qual houve um acréscimo de 2 (dois) postos de vigilância, sendo 1 (um) diurno e 1 (um) noturno, acresceu o valor contratado, porém não localizamos o complemento da garantia inicialmente contratada no vol. V, às f. 958-968 (cláusula oitava, inciso X, do Termo Contratual);</p> <p>i) mediante a apresentação da Relação de Férias anexada às f. 1.470-1.471 (vol.VIII), verificou-se, mediante amostragem dos últimos 3 (três) meses do ano de 2016, que não houve o pagamento a alguns funcionários da contratada, referente às ausências indicadas na referida Relação, ficando pendente a solicitação à contratada quanto ao cumprimento dessa obrigação(cláusula 12ª, letra "d" do Termo Contratual);</p>
<p>CRITÉRIO:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei n. 8.666/93, art. 67 caput, §1º e §2º;</li> <li>• Ato TRT19 GP 20/2015, art. 47, inciso XX;</li> <li>• Termo de Contrato TRT-AL 19ª AJA n. 09/2016;</li> <li>• Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRT-AL 19ª AJA n. 09/2016; cláusula oitava e cláusula décima segunda;</li> <li>• Portaria n. 992/1995; art. 92 (Alterada pela Portaria n. 277/1998- Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça);</li> <li>• LC n. 116/2003;</li> <li>• LC n. 157/2016.</li> </ul>
<p>EVIDÊNCIA:</p>	<p>Registro da entrevista realizada pelo Senhor Fiscal do Contrato (servidor Alexandre Ponciano Monteiro) em 13/9/2017.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevista através da Requisição de Documentos e Informações ( RDI) n. 13/2017;</li> <li>• Processo administrativo n. 2.880/2015 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nas diversas unidades do TRT 19ª Região) e;</li> <li>• Processo administrativo n. 917/2016 (Referente aos procedimentos de pagamento da contratação quanto a prestação de serviços de vigilância</li> </ul>
<p>CAUSA:</p>	<p>Falhas nos procedimentos de controles internos administrativos que garantam que todas as diretrizes estabelecidas nas legislações correspondentes sejam cumpridas pela fiscalização da contratação.</p>
<p>EFEITOS/RISCOS:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Potencial risco à Administração de manter uma contratação sem o controle efetivo da fiscalização e, por conseguinte, de não atender às diretrizes estabelecidas na legislação pertinente;</li> <li>* Potencial prejuízo à Administração de não receber os serviços na forma prevista no instrumento contratual.</li> </ul>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	A Secretaria de Administração deve incluir, em seus procedimentos de controle, a verificação de todas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes, no que concerne ao acompanhamento e fiscalização de todos os procedimentos referentes a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, nas diversas unidades deste Regional, nos termos acima deduzidos.
---------------------------------	---

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A.2</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>Ausência da apresentação, por parte da contratada, dos certificados do curso de formação dos vigilantes prestadores dos serviços nas unidades deste Regional.</b>	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
Não foram localizados, nos autos do processo administrativo n. 2.880/2015, os Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Termo de Contrato TRT-AL 19ª AJA n. 09/2016, cláusula quarta, inciso I;</li> <li>• Portaria DPF n. 922/95, capítulo III, artigos 82 a 87.</li> </ul>	
EVIDÊNCIA:	Processo administrativo n. 2.880/2015	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Inobservância da legislação quanto à obrigatoriedade da apresentação dos certificados do curso de formação dos vigilantes prestadores dos serviços para o contratante;</li> <li>* Falhas nos procedimentos de controles internos administrativos, os quais garantam que todas as documentações necessárias constem no processo administrativo n. 2.880/2015 referente a atual contratação.</li> </ul>	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Risco de contratação com profissionais sem formação adequada para a prestação dos serviços;</li> <li>* Risco na qualidade da fiscalização e gestão do contrato de prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, por não atender ao estabelecido no Termo de Contrato e legislação pertinente.</li> </ul>	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	A Secretaria de Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação, notadamente no que diz respeito à comprovação do curso de formação dos vigilantes, como forma de aperfeiçoar seus procedimentos de controle internos.	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A.3</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>Ausência da apresentação, por parte da empresa contratada, da relação das armas que serão utilizadas pela mão de obra contratada, das cópias autenticadas dos registros das respectivas armas e das cópias autenticadas dos portes de armas dos vigilantes.</b>	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Não foram localizadas nos autos do processo administrativo n. 2.880/2015:</p> <p>a) a <u>relação das armas</u> utilizadas pela mão de obra da empresa de vigilância contratada;</p> <p>b) as cópias autenticadas dos <u>registros das respectivas armas</u> e;</p> <p>c) as cópias autenticadas dos <u>portes de armas</u> dos vigilantes que prestam serviços nas unidades deste Regional.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Termo de Contrato TRT-AL 19ª AJA n. 09/2016, cláusula quarta, inciso V;</li> <li>• Portaria DPF n. 922/95, artigo 50, inciso I; art. 69, §2º, alínea d).</li> </ul>	
EVIDÊNCIA:	Processo administrativo n. 2.880/2015	
CAUSA:	<p>* Inobservância da legislação quanto à obrigatoriedade da apresentação da relação das armas, das cópias autenticadas dos respectivos registros e das cópias autenticadas dos portes das armas;</p> <p>* Falhas nos procedimentos de controles internos administrativos, os quais garantam que todas as documentações necessárias constem no processo administrativo n. 2.880/2015 referente a atual contratação.</p>	
EFEITOS/RISCOS:	<p>* Risco da Administração não ter ciência de quais armas estão sendo utilizadas pelos vigilantes da contratada, no caso de algum incidente;</p> <p>* Risco de contratação com prestadora do serviço de vigilância armada com armas não cadastradas devidamente no órgão competente;</p> <p>* Risco da contratada possuir, em seu quadro de funcionários, vigilantes sem porte de arma;</p> <p>* Risco na qualidade da fiscalização e gestão do contrato de prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, por não atender ao estabelecido no Termo de Contrato e legislação pertinente.</p>	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	A Secretaria de Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação, notadamente a apresentação da relação das armas, das cópias autenticadas dos registros das respectivas armas e das cópias autenticadas dos portes das armas, evitando assim que a empresa prestadora dos serviços seja contratada sem as condições necessárias para atender às demandas existentes neste Regional.	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A . 4</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>Ausência da apresentação, por parte da contratada, dos atestados de antecedentes, civil e criminal, de toda a mão de obra designada para prestar serviços neste Tribunal.</b>	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Constatou-se, através da análise no processo administrativo n. 2.880/2015, não constar os atestados de antecedentes, civil e criminal, dos funcionários designados para prestar serviços de vigilância armada nos postos deste Regional.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Termo de Contrato TRT-AL 19ª AJA n. 09/2016, cláusula quarta, inciso IX;</li><li>• Portaria DPF n. 922/95, artigo 100, inciso II.</li></ul>	
EVIDÊNCIA:	Processo administrativo n. 2.880/2015	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"><li>* Inobservância da legislação pertinente quanto a obrigatoriedade da apresentação dos atestados de antecedentes, civil e criminal, da mão de obra contratada;</li><li>* Falhas nos procedimentos de controles internos administrativos, os quais garantam que todas as documentações necessárias constem no processo administrativo n. 2.880/2015 referente a atual contratação.</li></ul>	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"><li>* Risco da contratada possuir, em seu quadro de funcionários, vigilantes com antecedente civil e criminal comprometidos;</li><li>* Risco na qualidade da fiscalização e gestão do contrato de prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, por não atender ao estabelecido no Termo de Contrato e legislação pertinente.</li></ul>	
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES:	A Secretaria de Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação, notadamente a apresentação dos atestados de antecedentes, civil e criminal, dos funcionários designados para prestar serviços de vigilância armada nos respectivos postos, evitando-se, assim, que a empresa prestadora dos serviços disponibilize mão de obra com alguma restrição, não apresentando condições necessárias para atender às demandas existentes deste Regional.	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A. 5</b>
<b>DESCRIÇÃO DO ACHADO:</b>	<b>Recolhimento dos percentuais das provisões relativas aos encargos trabalhistas efetuado em valor inferior ao estabelecido no Termo Contratual</b>	
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA:</b>		
<p>A partir da análise do processos administrativo n. 917/2016, mais precisamente quanto ao contingenciamento referente ao mês de dezembro/2016 (f. 257-260 - vol. II), e do que estabelece a legislação pertinente, constatou-se que os percentuais das provisões relativas aos encargos trabalhistas como <b>férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS e a incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias</b> foram aplicados pela Secretaria de Orçamento e Finanças de forma equivocada, com percentual inferior ao devido, não atendendo o disposto no Anexo da IN CJF n. 001/2013 que possibilita uma variação entre 32,85% e 34,01%.</p>		
<b>CRITÉRIO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Termo de Contrato TRT-AL 19ª AJA n. 09/2016, cláusula décima quinta, § 1º;</li><li>• Resolução CNJ n. 169/2013 (atualizada pela Resolução CNJ n. 183/2013);</li><li>• IN do Conselho da Justiça Federal n. 001/2013 (Anexo).</li></ul>	
<b>EVIDÊNCIA:</b>	Ordem Bancária n. 2016OB802595 à f. 259 do Processo administrativo n. 917/2016.	
<b>CAUSA:</b>	Ausência de procedimentos de controles internos da unidade responsável, por não observar o percentual correto quanto ao contingenciamento das provisões dos encargos trabalhistas.	
<b>EFEITOS/RISCOS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>* Risco de contingenciamento dos encargos trabalhistas com valores equivocados;</li><li>* Risco da contratada resgatar valores insuficientes para arcar com os custos trabalhistas.</li></ul>	
<b>ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:</b>	A Secretaria de Orçamento e Finanças, unidade responsável pelo contingenciamento das provisões relativas aos encargos trabalhistas da contratada, deve aprimorar os seus procedimentos de controles internos com o intuito de assegurar a aplicação correta do percentual a ser contigenciado, observando as diretrizes do instrumento contratual e da atual legislação.	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A. 6</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<p><b>Falhas na gestão do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências internas dos prédios das unidades judiciárias e administrativas deste Regional, no tocante à avaliação da qualidade dos serviços executados.</b></p>	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Trata-se da análise dos procedimentos adotados pela fiscalização da prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências internas dos prédios das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no exercício de 2016.</p> <p>Durante os trabalhos da Auditoria identificamos que houve uma redução de 31 (trinta e um) postos de trabalho, em 28/01/2016, formalizado através do 5ª Termo Aditivo ao Contrato TRT AL 19ª AJA n. 22/2014. Porém, não houve uma readequação das obrigações da contratada diante dessa nova conjuntura.</p> <p>Na entrevista realizada, em 11/09/2017, a Srª Fiscal do Contrato, servidora Anne Caroline Brasil, informa que realiza inspeção "in loco" esporadicamente, para identificar as falhas de execução, mas não procede à mensuração da satisfação do público.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei n. 8.666/93, art. 67 caput, §1º e §2º;</li> <li>• Ato TRT19 GP 20/2015, art. 47, inciso XX;</li> <li>• Termo de Contrato TRT-AL 19ª AJA n. 22/2014 (cláusula quinta e cláusula sexta);</li> <li>• Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRT-AL 19ª AJA n. 22/2014.</li> </ul>	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro da entrevista realizada pela Senhora Fiscal do Contrato em 11/9/2017;</li> <li>• Processo administrativo n. 29.396/2013.</li> </ul>	
CAUSA:	Falhas nos procedimentos de controles internos adotados na gestão do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação.	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Potencial risco à Administração de manter uma contratação sem o controle efetivo da fiscalização e, por conseguinte, de não atender as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente;</li> <li>* Potencial prejuízo à Administração de não receber os serviços na forma prevista no instrumento contratual.</li> </ul>	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	A Secretaria de Administração deve: a) realizar uma adequação entre os serviços efetivamente prestados à rotina de execução estabelecida no contrato; b) incluir em seus procedimentos de controle uma forma de avaliar e mensurar a satisfação do público; c) realize visitas nos locais de prestação do serviço com maior regularidade.
---------------------------------------	--

## **7. CONSIDERAÇÕES EM FACE DA RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA**

Inicialmente, esclarece-se que as auditorias desenvolvidas por esta Coordenadoria de Controle Interno seguem o rito processual estabelecido no Anexo II do Ato GP/TRT19ª n. 74/ 2014, o qual prevê a etapa do envio do Relatório Preliminar de Auditoria às unidades auditadas para manifestações, esclarecimentos, elucidações de erros, elaboração de um plano de ação, dentre outras possibilidades. Somente após a avaliação das respostas encaminhadas pelas unidades auditadas à Coordenadoria de Controle Interno, foi elaborado o presente Relatório Final de Auditoria.

Assim, informamos que as unidades auditadas (Secretaria de Administrativa - SA e Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF) encaminharam os seus respectivos Planos de Ação, em 15 de dezembro de 2017, visando apresentar esclarecimentos adicionais, informar as medidas para as recomendações de pronto atendimento e formalizar as ações que serão tomadas para atender as deliberações propostas no sentido de corrigir os problemas identificados durante a auditoria, situações que foram explanadas na reunião de entrega do Relatório Preliminar, ocorrida em 30 de novembro de 2017, com a participação de representantes da Coordenadoria de Controle Interno, Diretoria Geral Administrativo-Financeira, Secretaria de Administração e Secretaria de Orçamento e Finanças.

As soluções propostas pelas unidades auditadas serão avaliadas em procedimento próprio de Monitoramento, a ser designado no próximo Plano Anual de Ações de Controle.

Não obstante os esclarecimentos apresentados, verifica-se a necessidade da manutenção dos Achados supracitados, a fim de que haja aprimoramento da gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância armada e de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviços de jardinagem deste Tribunal.

## **8 - RECOMENDAÇÕES**

**8.1. A Secretaria de Administração deve incluir, em seus procedimentos de controle, a verificação de todas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes, no que concerne ao acompanhamento e fiscalização de todos os procedimentos referentes à prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, nas diversas unidades deste Regional, nos termos deduzidos acima no Achado de Auditoria A.1.**

**8.2. A Secretaria de Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação pertinente, inclusive quanto à comprovação do curso de formação dos vigilantes, como forma de aperfeiçoar seus procedimentos de controle internos.**

**8.3. A Secretaria de Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação vigente, notadamente a apresentação da relação das armas, das cópias autenticadas dos registros das respectivas armas e das cópias autenticadas dos portes das armas, evitando assim que a empresa prestadora dos serviços seja contratada sem as condições necessárias para atender às demandas existentes deste Regional.**

**8.4. A Secretaria de Administração deve solicitar à empresa contratada todos os documentos exigidos no Termo Contratual e na legislação, notadamente a apresentação dos atestados de antecedentes, civil e criminal, dos funcionários designados para prestar serviços de vigilância armada nos respectivos postos, evitando assim que a empresa prestadora dos serviços disponibilize mão de obra com alguma restrição, não apresentando condições necessárias para atender às demandas existentes deste Regional.**

**8.5. A Secretaria de Orçamento e Finanças, unidade responsável pelo contingenciamento das provisões relativas aos encargos trabalhistas da contratada, deve aprimorar os seus procedimentos de controles internos com o intuito de assegurar a aplicação correta do percentual a ser contingenciado, observando as diretrizes do instrumento contratual e da atual legislação.**

**8.6. Recomenda-se à Secretaria de Administração que:**

- a) realize uma adequação entre os serviços efetivamente prestados à rotina de execução estabelecida no contrato;**
- b) inclua em seus procedimentos de controle uma forma de avaliar e mensurar a satisfação do público;**
- c) realize visitar nos locais de prestação do serviço com regularidade.**

## **9 – CONCLUSÃO**

De forma geral, avaliamos que os controles internos sobre a execução e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de vigilância armada e de limpeza, asseio e conservação predial, lavagem de veículos e serviços de jardinagem não observam plenamente a legislação, comprometendo, desta forma, não só a eficácia do acompanhamento, mas a eficiência na fiscalização dos mesmos.

Portanto, fica evidenciado a necessidade de aprimoramento dos controles administrativos setoriais existentes, em observância à legislação pertinente e às necessidades administrativas do Tribunal, no sentido de tornar mais eficaz a formalização e o acompanhamento da execução dos contratos, bem como tornar eficiente a fiscalização dos serviços contratados.

As recomendações expostas têm por objetivo o fortalecimento dos controles internos administrativos existentes e fazem parte do caráter preventivo da auditoria interna, destinada a contribuir para o cumprimento das determinações legais e regulamentares relativas à matéria, com vistas a obter uma melhoria contínua nos procedimentos de sua gestão administrativa.

---

---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

---

---

Eliana de Carvalho Souza  
**Líder da Equipe**  
**de Auditoria**

Flávia Caroline Fonseca Amorim  
**Membro da Equipe**  
**de Auditoria**

Rafaela de Freitas Santos  
**Supervisora de Equipe**  
**de Auditoria**

**10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:**

Ante o exposto, considerando o papel da auditoria interna preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Regional no controle, eficiência e legalidade da gestão, submete-se o presente Relatório ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados da presente Auditoria, realizada em face da na gestão e a fiscalização da prestação de serviços de vigilância, limpeza e conservação nas dependências internas dos prédios das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no exercício de 2016.

Maceió, 18 de janeiro de 2018.

**RAFAELA DE FREITAS SANTOS**  
Coordenadora do Controle Interno